



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de fevereiro de 2022.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/56 e na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte bem imóvel que consta pertencer ao patrimônio de ZULEIDE ANTAS DINIZ, brasileira, casada, RG n.º 1.010.706 – SSP/PB e CPF n.º 457.865.184-34, cuja propriedade assim se descreve:

Uma casa residencial, localizada na Travessa Camilo Duarte, s/n, Centro, Princesa Isabel/PB, medindo 5,00 (cinco) metros de frente, por 23,00 (vinte e três) metros de fundos, totalizando uma área total de 115<sup>2</sup>,00 (cento e quinze) metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao lado direito com o Posto de Puericultura, ao lado esquerdo com o Quitéria Bezerra Campos, aos fundos com terreno do Município de Princesa Isabel e à frente com o leito da Travessa Camilo Duarte.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a utilidade pública para abertura, conservação e

melhoramento de via pública no município de Princesa Isabel, Paraíba.

Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A desapropriação constante deste Decreto é de natureza urgente nos termos da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando o município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, em 04 de fevereiro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito